



TEMA: Prisões

Gabarito Comentado

1 - (CESPE – JUIZ SUBSTITUTO – 2019) A gravidade específica do ato infracional e o tempo transcorrido desde a sua prática não devem ser considerados pelo juiz para análise e deferimento de prisão preventiva. _____

GABARITO: E - ERRADA

A prática de atos infracionais anteriores serve para justificar a decretação ou manutenção da prisão preventiva como garantia da ordem pública, considerando que indicam que a personalidade do agente é voltada à criminalidade, havendo fundado receio de reiteração. **Não** é qualquer ato infracional, em qualquer circunstância, que pode ser utilizado para caracterizar a periculosidade e justificar a prisão antes da sentença. É necessário que o magistrado analise:

- a) a gravidade específica do ato infracional cometido;
- b) o tempo decorrido entre o ato infracional e o crime; e
- c) a comprovação efetiva da ocorrência do ato infracional.

(STJ. 3ª Seção. RHC 63.855-MG, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Rel. para acórdão Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 11/5/2016 (Info 585).

2 - (VUNESP – JUIZ SUBSTITUTO – 2018) A medida cautelar de internação provisória do acusado só pode ser deferida se o crime for praticado mediante violência ou grave ameaça e desde que os peritos concluíam ser ele inimputável ou semi-imputável, com risco de reiteração do crime. ____

GABARITO: C - CORRETA

É a redação do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Penal.

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

3 - (VUNESP – JUIZ SUBSTITUTO – 2018) É cabível a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar às acusadas gestantes ou com filho de até oito anos de idade incompletos, assim como aos acusados maiores de setenta anos. ____

GABARITO: E - ERRADA

O STF concedeu ordem de *habeas corpus* coletivo para mulheres presas preventivamente quando

(i) **gestantes** ou

(ii) com filhos de **até doze anos de idade incompletos**

(STF. 2ª Turma. HC 143.641/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 20.02.2018) - possibilidade essa expressa no art. 318, IV e V, do CPP.

No mais, a prisão domiciliar como forma substitutiva da prisão preventiva é aplicável ao maior de **80 anos** (art. 318, I, do CPP).

4 - (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – 2018) A atribuição para a lavratura do auto de prisão em flagrante é da autoridade policial do local em que ocorrer a prisão-captura, mesmo que esta se dê em local diverso do da prática do crime. ____

GABARITO: C - CORRETA

Art. 290 do CPP

“Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, **apresentando-o imediatamente à autoridade local** que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.”

5 - (FUNDATEC – DELEGADO DE POLÍCIA – 2018) Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública e ao Ministério Público. ____

GABARITO: E - ERRADA

A lei **não** exige encaminhamento de cópia do flagrante para o promotor, apenas que o Ministério Público **seja comunicado**. A cópia do flagrante somente será encaminhada à Defensoria Pública, e somente nos casos em que o autuado **não informar** o nome do seu advogado. Vejam o que diz o Art. 306 do CPP:

CPP: **Art. 306.** A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados **imediatamente** ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em **até 24 (vinte e quatro)** horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado **não informe** o nome de seu advogado, cópia integral para a **Defensoria Pública**.

6 - (CESPE – JUIZ SUBSTITUTO – 2019) Quando o MP representar por prisão temporária, não será possível que se decrete a prisão preventiva, uma vez que isso representaria ofensa ao princípio da inércia da jurisdição. ____

GABARITO: E - ERRADA

É possível que o Magistrado decrete a prisão preventiva, mesmo que a representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público seja pela decretação de prisão temporária, visto que, provocado, **cabe ao juiz** ofertar o melhor direito aplicável à espécie.

STJ: HC 362.962/RN, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 12/09/2016.

7 - (FAPEMS – DELEGADO DE POLÍCIA – 2017) A autoridade policial, para determinar o valor da fiança, terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado e as circunstâncias indicativas de sua culpabilidade. ____

GABARITO: E - ERRADA

CPP: Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua **periculosidade**, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

8 (VUNESP – JUIZ SUBSTITUTO – 2018) Para que haja a possibilidade de quebraimento da fiança na hipótese de nova infração penal dolosa, é necessário o trânsito em julgado do crime posteriormente verificado, perdendo o acusado o valor integralmente recolhido da caução processual. ____

GABARITO: E - ERRADA

“O simples cometimento de delito doloso praticado na vigência da fiança **autoriza o quebraimento do benefício**, e tal **não** precisa se evidenciar pela sentença condenatória, muito menos pelo trânsito em julgado da condenação” (STJ. 6ª Turma. HC 270.746/SP, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 11.06.2014).

9 (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – 2018) Para existir a prisão em flagrante nas hipóteses de perseguição é necessário que o agente seja preso em até 24 horas após o fato. ____

GABARITO: E - ERRADA

Não existe norma delimitando o prazo. Doutrina e jurisprudência entendem que é possível passar das 24 horas, desde que a perseguição tenha se iniciado logo após o crime, sem intervalos longos. Ela deve ser **imediate e ininterrupta**.

Assim: “**A perseguição pode durar horas ou DIAS, desde que** tenha tido **início logo após a prática do crime.**” (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 538).

10 - (FCC – DELEGADO DE POLÍCIA – 2017) A falta de testemunhas do crime impede a lavratura do auto de prisão em flagrante, devendo a autoridade policial instaurar inquérito policial para apuração do fato. _____

GABARITO: E - ERRADA

CPP, Art. 304, § 2º **A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante**; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

11 - (CESPE – JUIZ SUBSTITUTO – 2017) Para seu devido cumprimento, o mandado original expedido pela autoridade judiciária deve ser apresentado durante a diligência, sendo vedada a sua reprodução. _____

GABARITO: E - ERRADA

Art. 297 do CPP: Para o cumprimento de mandado expedido pela autoridade judiciária, a autoridade policial poderá expedir **tantos outros quantos necessários** às diligências, devendo neles ser fielmente **reproduzido** o teor do mandado original.

12 - (CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA – 2017) Conforme o STJ, a prisão temporária não pode ser mantida após o recebimento da denúncia pelo juiz. _____

GABARITO: C - CORRETA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 12 DA LEI 6.368/76. PRISÃO TEMPORÁRIA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. INSUBSISTÊNCIA DO DECRETO. 1. **Uma vez oferecida a denúncia não mais subsiste o decreto de prisão temporária, que visa resguardar, tão somente, a integridade das investigações.** 2. Ordem concedida para revogar a prisão temporária decretada nos autos do processo n.º 274/2006, em trâmite na Vara Única da Comarca de Ipaçu/SP.(STJ - HC: 78437 SP 2007/0050077-9, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 28/06/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 13/08/2007 p. 401).

13 - (FAURGS – JUIZ SUBSTITUTO – 2016) Somente se admite a decretação de prisão preventiva nos crimes dolosos cuja pena mínima for igual ou superior a 4 (quatro) anos, desde que presentes prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria. ----

GABARITO: E - ERRADA

Art. 313 do CPP: Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade **máxima superior a 4 (quatro) anos**;

14 - (FAPEMS – DELEGADO DE POLÍCIA – 2017) A autoridade policial poderá dispensar a fiança, a depender da situação econômica do réu ou reduzi-la até o máximo de 1/3 (um terço). ----

GABARITO: E - ERRADA

Poderá ser reduzida até o **máximo de 2/3** – Art. 325, §1º do CPP.

Art. 325 do CPP: O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

§ 1º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

I - **dispensada**, na forma do art. 350 deste Código;

II - reduzida até o **máximo de 2/3** (dois terços); ou

III - **aumentada em até 1.000 (mil) vezes**.

15 - (CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA – 2017) O descumprimento de medida cautelar imposta ao acusado para não manter contato com pessoa determinada é motivo suficiente para o juiz determinar a substituição da medida por prisão preventiva, já que a aplicação de outra medida representaria ofensa ao poder imperativo do Estado além de ser incompatível com o instituto das medidas cautelares. ----

GABARITO: E - ERRADA

CPP, Art. 282 § 4º **No caso de descumprimento** de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu

assistente ou do querelante, **poderá substituir a medida**, impor outra em cumulação, ou, **em último caso, decretar a prisão preventiva** (art. 312, parágrafo único).

Obrigada por participar!

Bons estudos!

Com carinho,

Luana Araújo e

Prof.(a) Luciana Peixoto (@lupeixotops)